



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3145763 - MG (2026/0007676-7)**

**RELATORA** : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**  
**AGRAVANTE** : STRUTURAL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA  
**ADVOGADO** : OLIVER AQUINO DE OLIVA- MG074343  
**AGRAVADO** : CONDOMINIO DO EDIFICIO PAUL CEZANNE  
**ADVOGADO** : CHRISTIAN KLEBER PINTO DE ALMEIDA- MG066644

### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL.

1. Ação de obrigação de fazer c/c reparação de danos materiais.
2. Agravo interno interposto contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial, em razão da não impugnação do seguinte fundamento da decisão de inadmissibilidade: incidência da Súmula 83 do STJ.
3. Consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão de inadmissão do recurso especial. Precedentes.
4. Agravo interno não provido.

### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 22 de junho de 2026.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI  
Relatora



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3145763 - MG(2026/0007676-7)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI  
AGRAVANTE : STRUTURAL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA  
ADVOGADO : OLIVER AQUINO DE OLIVA - MG074343  
AGRAVADO : CONDOMINIO DO EDIFICIO PAUL CEZANNE  
ADVOGADO : CHRISTIAN KLEBER PINTO DE ALMEIDA - MG066644

### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL.

1. Ação de obrigação de fazer c/c reparação de danos materiais.
2. Agravo interno interposto contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial, em razão da não impugnação do seguinte fundamento da decisão de inadmissibilidade: incidência da Súmula 83 do STJ.
3. Consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão de inadmissão do recurso especial. Precedentes.
4. Agravo interno não provido.

### RELATÓRIO

**Relatora:** MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Examina-se agravo interno interposto por STRUTURAL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial.

**Ação:** de obrigação de fazer c/c reparação de danos materiais, ajuizada por CONDOMINIO DO EDIFICIO PAUL CEZANNE, em face de STRUTURAL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, na qual requer a substituição integral do revestimento externo dos edifícios e o ressarcimento de despesas já realizadas no montante de R\$ 9.279,95 (nove mil duzentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

**Sentença:** julgou procedentes os pedidos, para: i) condenar a requerida ao pagamento de R\$ 9.279,95 (nove mil duzentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos); ii) condenar a requerida a efetuar a troca do revestimento externo dos edifícios, inclusive com a remoção e substituição da base (emboço).

**Acórdão:** negou provimento à apelação interposta por STRUTURAL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, nos termos da seguinte ementa:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - VÍCIOS CONSTRUTIVOS - PRELIMINAR - NULIDADE DA SENTENÇA - REJEITADA - PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA - PRAZO DECENAL PARA AÇÕES INDENIZATÓRIAS- LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO - DANOS MATERIAIS CONFIGURADOS - SENTENÇA MANTIDA - Rejeita-se a preliminar de nulidade da sentença por suposta violação aos limites objetivos da lide quando o pleito autoral inclui alegação de falhas na execução da obra, não se limitando à análise da qualidade dos materiais utilizados, estando o julgamento em conformidade com a causa de pedir exposta na inicial. - O prazo decadencial do art. 618 do CC é inaplicável à pretensão indenizatória por vícios construtivos, que está sujeita ao prazo prescricional decenal previsto no art. 205 do CC. -O laudo pericial, elaborado nos autos, não apresenta inconsistências e é claro ao atestar a existência de vícios construtivos decorrentes da execução inadequada da obra, com o uso de materiais impróprios. - Restando comprovada a existência de vícios construtivos e a obrigação de resultado da construtora, impõe-se a condenação na obrigação de fazer e no pagamento de danos materiais. (e-STJ fl. 409)

**Embargos de Declaração:** opostos por STRUTURAL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, foram rejeitados.

**Decisão da Presidência do STJ:** não conheceu do agravo em recurso especial interposto pela parte agravante devido à ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial.

**Agravo interno:** a parte agravante alega que impugnou especificamente os fundamentos de incidência das Súmulas 7 e 83/STJ na decisão de inadmissibilidade, demonstrando controvérsia de direito e afastando a aplicação da Súmula 182/STJ. Traz questões relativas ao mérito do recurso especial. Requer, assim, o provimento do agravo para que seja determinado o processamento do recurso especial e apreciado o mérito.

É o relatório.

## VOTO

**Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI**

A decisão agravada não conheceu do agravo em recurso especial, com base no art. 932, III, do CPC, ante a ausência de impugnação do seguinte fundamento da decisão de inadmissibilidade proferida pelo TJ/MG : consonância entre a conclusão do acórdão de origem e o entendimento jurisprudencial desta Corte Superior(Súmula 83/STJ).

## **I. Do fundamento referente à consonância do acórdão recorrido com a jurisprudência do STJ (Súmula 83 do STJ)**

1. Em seu agravo em recurso especial, a parte agravante não refutou o fundamento referente à consonância do acórdão recorrido com a jurisprudência do STJ (Súmula 83 do STJ), pois não indicou precedentes contemporâneos ou supervenientes aos referidos na decisão agravada, de forma a comprovar que o acórdão recorrido diverge da orientação jurisprudencial desta Corte Superior, tampouco realizou qualquer distinção entre o precedente aplicado à hipótese e a questão jurídica decidida neste processo.

2. Nesse sentido: AgInt no AREsp 868.542/RJ, Terceira Turma, DJe de 1/8/2017 e AgInt no AREsp 2.257.194/GO, Quarta Turma, DJe de 26/10/2023.

3. Em atenção ao princípio da dialeticidade, cumpre à parte agravante apontar que, nas razões do agravo em recurso especial, combateu os fundamentos da decisão agravada, ônus do qual não se desincumbiu, não sendo possível impugnar a decisão de admissibilidade nas razões do agravo interno.

4. Assim sendo, consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão de inadmissão do recurso especial. Nesse sentido: AgInt no AREsp 2.152.939/RS, Terceira Turma, DJe de 18/8/2023 e AgInt no AREsp 1.895.548/GO, Quarta Turma, DJe de 18/3/2022.

### **DISPOSITIVO**

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo interno.



# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

**AgInt no AREsp 3.145.763 / MG**  
**PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2026/0007676-7

Número de Origem:  
10000150801322005 50003059620158130433

Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026

### **Relator do AgInt**

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

### **Presidente da Sessão**

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

### **Secretário**

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

### **AUTUAÇÃO**

AGRAVANTE : STRUTURAL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

ADVOGADOS : OLIVER AQUINO DE OLIVA - MG074343

THIAGO FERNANDES MAIA MEIRELES - MG124918

JESSYCA SOUZA FIGUEIREDO PRIMO - MG187992

JACKSON GABRIEL NERIS SANTOS - MG235376

AGRAVADO : CONDOMINIO DO EDIFICIO PAUL CEZANNE

ADVOGADO : CHRISTIAN KLEBER PINTO DE ALMEIDA - MG066644

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS

### **AGRAVO INTERNO**

AGRAVANTE : STRUTURAL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

ADVOGADO : OLIVER AQUINO DE OLIVA - MG074343

AGRAVADO : CONDOMINIO DO EDIFICIO PAUL CEZANNE

ADVOGADO : CHRISTIAN KLEBER PINTO DE ALMEIDA - MG066644

### **TERMO**

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 22 de junho de 2026